



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10/2024/SMPS
JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, nos termos do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 13.019/2014, vem JUSTIFICAR a dispensa de realização de chamamento público em face da OSC – Associação de Promoção do Menor, inscrita no CNPJ nº. 23.953.177/0001-08, com sede na Rua Dr. Célio de Oliveira Andrade, nº. 75, Bairro Foch, Pouso Alegre/MG, pelas razões seguintes:

1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado às crianças, adolescentes e seus familiares buscando acolher por meio de atividades em grupos e individuais, orientando e estimulando os participantes a refazerem suas vivências familiares e sociais, valorizando e incentivando suas potencialidades, novas aprendizagens culturais, artísticas, esportivas e de lazer, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a autonomia e cidadania, os vínculos familiares, a socialização, a proteção social e a inclusão futura no mercado de trabalho no município de Pouso Alegre/MG, que trata-se de serviço de relevante interesse público e social, parametrizado na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº. 109/2009, garantindo a defesa dos direitos das pessoas que se encontram em situação vulnerabilidade social atendidos pela OSC;

2- A Associação se encontra devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

3- No Parecer Jurídico nº. 31/2024/AAJ consta o entendimento de que **“é possível a transferência de recursos à instituição requerente desde que observado o regramento da Lei nº. 13.019/2014 – que deverá prever contraprestação por meio de metas a serem atingidas consignadas no plano de trabalho no âmbito do objeto da parceria -, (...); valendo acrescentar que existe, *in casu*, a possibilidade de dispensa de chamamento público, consoante art. 30, VI do MROSC, o que deverá ser motivado.”** (sic);

4- Nestes termos, a OSC apresentou a proposta de plano de trabalho, justificando a necessidade de realizar a instalação de um sistema de segurança que garanta maior



segurança, ambiente adequado, acolhida e atendimento de qualidade aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em situação de vulnerabilidade;

5- Por fim, em razão da autorização contida no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13019/2014, que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

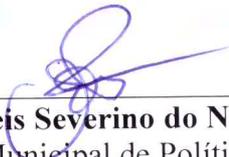
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se a OSC - Associação de Promoção do Menor previamente credenciada com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo, dessa forma, aos critérios exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias, a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Por todo exposto, tem-se LEGALMENTE FUNDAMENTADA A JUSTIFICATIVA, nos termos do art. 30, inciso VI e art. 32, ambos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Pouso Alegre/MG, 10 de julho de 2024.



Marcela Reis Severino do Nascimento
Secretária Municipal de Políticas Sociais